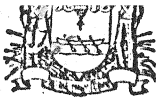


63

Câmara



LIVRO DE LEIS

= L E I N.º 1.786, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988 =
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 7.000.000.000,00 (SETE BILHÕES DE CRUZADOS), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no quadro "Da Receita Geral", com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cz\$ 6.862.773.000,00
11 - Receita Tributária	Cz\$ 128.536.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Cz\$ 248.700.000,00	
16 - Receita de Serviços	Cz\$ 15.000,00	
17 - Transferências Correntes	Cz\$ 6.436.793.000,00	
19 - Outras Receitas Correntes	Cz\$ 48.729.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cz\$ 137.227.000,00
21 - Operações de Crédito	Cz\$ 118.937.000,00	
22 - Alienação de Bens	Cz\$ 770.000,00	
24 - Transferências de Capital	Cz\$ 15.420.000,00	
25 - Outras Receitas de Capital	Cz\$ 2.100.000,00	
T O T A L :		Cz\$ 7.000.000.000,00



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.786/88)

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cz\$	176.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz\$	2.349.442.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz\$	2.045.455.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$	477.655.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$	729.685.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz\$	344.519.000,00
16 - Transportes	Cz\$	877.244.000,00
T O T A L :	Cz\$	7.000.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz\$	176.000.000,00
07 - Administração	Cz\$	2.430.107.000,00
08 - Administração Financeira	Cz\$	163.360.000,00
42 - Ensino de 1º Grau	Cz\$	1.728.671.000,00
45 - Ensino Supletivo	Cz\$	31.982.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cz\$	11.620.000,00
47 - Assistência a Educandos	Cz\$	5.000.000,00
48 - Cultura	Cz\$	33.857.000,00
49 - Educação Especial	Cz\$	23.660.000,00
58 - Urbanismo	Cz\$	4.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz\$	473.655.000,00
75 - Saúde	Cz\$	729.685.000,00
81 - Assistência	Cz\$	23.154.000,00
82 - Previdência	Cz\$	265.365.000,00



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.786/88)

84 - Programa de Formação do Pasep	Cz\$	56.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cz\$	843.884.000,00
T O T A L :	Cz\$	7.000.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30 - Despesas Correntes	Cz\$	5.537.136.000,00
40 - Despesas de Capital	Cz\$	1.462.864.000,00
T O T A L :	Cz\$	7.000.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal

Cz\$ 176.000.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1 - Dependências do Executivo

Cz\$ 6.824.000.000,00

T O T A L :

Cz\$ 7.000.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Constituição Federal, art. nº 67).

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder "Auxílios e Subvenções" às Entidades e outros constantes da relação em anexo nos limites dos valores ali consignados.

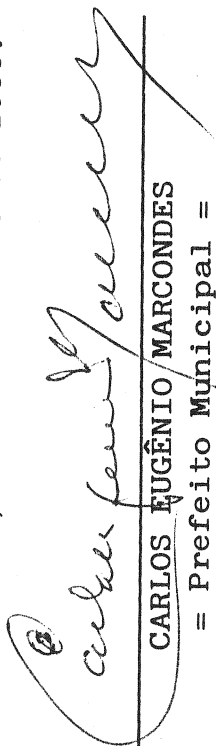


LIVRO DE LEIS

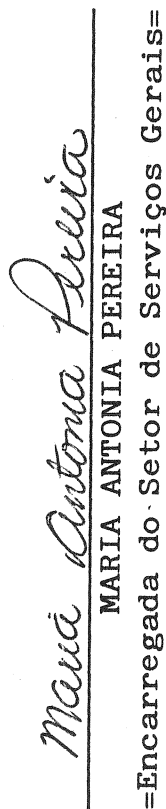
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.786/88)

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de novembro de 1988.


MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=